



anem

Regulamento de Participação
Internacional da ANEM

Artigo 1

(Generalidades)

1. A ANEM deve fazer-se representar em todas as *General Assemblies* da IFMSA e *European Regional Meetings*.

Artigo 2

(Elegibilidade)

1. A representação é feita por delegados pertencentes à Direção da ANEM e, desejavelmente, por estudantes representados pela ANEM que possam estar interessados em participar.

Artigo 3

(Constituição da Delegação)

1. Os Diretores Nacionais da Área de Intercâmbios, ou elementos nomeados pela Direção da ANEM em sua representação, têm asseguradas, por inerência, vagas em *early registration* nas *General Assemblies*;

2. O Vice-Presidente para as Relações Externas tem assegurada, por inerência, uma vaga em *early registration* nos *European Regional Meetings* e *General Assemblies*; □

- a) A incapacidade de comparecimento do VPE e/ou diretores da área de intercâmbios nos eventos internacionais devia ser justificada ao senado, incluindo também o procedimento da substituição nessa mesma justificação.

3. Todas as restantes vagas em *early* ou *late registration* são atribuídas de acordo com a seriação feita pela Direção da ANEM (de acordo com os critérios definidos pelo artigo 7º). A seriação relativa às vagas em *early registration* pela Direção da ANEM deverá ser submetida ao aval do Senado. Caso este não se verifique, deverão ser movidos esforços no sentido de chegar a consenso entre os representantes da Direção da ANEM e os Presidentes de cada AE/Núcleo em sede de Senado. Na situação de impossibilidade de atingir o referido consenso, prevalecerá como definitiva a seriação inicial proposta pela Direção da ANEM.

Artigo 4

(Coordenação da Delegação)

1. A delegação deve ser coordenada por um Chefe de Delegação: o Vice-Presidente para

Regulamento de Participação Internacional da ANEM

as Relações Externas da ANEM. Na impossibilidade da sua presença no evento, este papel deve ser assumido pelo Presidente da ANEM ou por um elemento da delegação escolhido no seio da Direção da ANEM. Este elemento deve ser detentor de um cargo eleito na ANEM e ser, preferencialmente, aquele com mais experiência e conhecimento da IFMSA.

Artigo 5

(Candidatura)

1. O elemento da Direção responsável pela comunicação com os Associados deve enviar, por via eletrónica, para a *AA-Team* e colocar *online* no *website* da ANEM o *Invitation Package* do evento, o Regulamento de Participação Internacional da ANEM-Portugal e os prazos estipulados para as candidaturas de delegados, explicitando todo o processo de candidatura, até 7 dias antes da abertura das inscrições em *early registration*; □
2. No momento de preenchimento do formulário, o candidato declara implicitamente que aceita sem reservas todas as disposições deste Regulamento.

Artigo 6

(Prazos)

1. Após o preenchimento do formulário dentro do período publicitado, haverá um intervalo de tempo para a sua análise até à reunião de Direção da ANEM seguinte, presencial ou *online*;
2. Os delegados devem ser, sempre que possível, informados da decisão tomada com um mínimo de 5 dias antes do término do prazo estipulado pela Comissão Organizadora do evento para inscrição de delegados;
3. O chefe de Delegação deverá convocar pelo menos uma reunião de preparação, o mais antecipadamente possível, informando todos os delegados e enviando para o *e-mail* indicado, aquando da candidatura de cada participante, a sua Ordem de Trabalhos com uma antecedência de pelo menos 8 dias, após auscultação das disponibilidades.

Artigo 7

(Seriação de Vagas)

Regulamento de Participação Internacional da ANEM

1. O candidato deve preencher o formulário disponibilizado nos conformes do Artigo 5º;
 2. No formulário de seriação constarão as questões descritas no anexo 1, além das relativas às suas informações gerais.
 - a) As questões descritas no anexo 1 devem ser preenchidas garantindo o anonimato do candidato.
 3. A pontuação será atribuída pela DANEM de acordo com os critérios descritos no anexo 1;
 4. Não deverá ser incluído na delegação um candidato que não atinja o mínimo de 10 pontos na avaliação da sua candidatura;
 5. Em caso de empate, será dada preferência de acordo com os seguintes critérios, de forma hierárquica:
 - a) Participação em GAs e *EuRegMes* prévia - Desempate realizado pela Direção da ANEM, sendo valorizada a experiência no caso de uma delegação já confirmada inexperiente e desvalorizada a experiência no caso de uma delegação já confirmada experiente;
 - b) Representação de *Standing Committees* - Desempate realizado pela Direção da ANEM, tendo em conta o balanço do papel assumido pelos participantes já confirmados para a delegação (só aplicável de LO ou NO);
 - c) Representação de LCs - Desempate realizado pela Direção da ANEM, tendo em conta o balanço do LC dos participantes já confirmados para a delegação.
 - d) Ordem de inscrição na delegação.
5. No caso de serem verificadas divergências face às informações prestadas no formulário de candidatura do ponto 2 do artigo 7º do Regulamento de Participação Internacional e a realidade do candidato em questão, deverá a Direção da ANEM proceder à avaliação das consequências a aplicar. O mesmo procedimento deverá ser aplicado caso o delegado quebre o anonimato da sua candidatura.

Artigo 8

(Tesouraria)

1. É responsabilidade da ANEM cobrir as taxas de inscrição e as despesas de deslocação

Regulamento de Participação Internacional da ANEM

(assim como outras contribuições essenciais à participação, descritas no ponto 3 deste mesmo artigo) do Vice-Presidente para as Relações Externas e dos Diretores Nacionais da Área de Intercâmbios da ANEM nas *General Assemblies* e as despesas do Vice-Presidente para as Relações Externas nas *European Regional Meetings* da IFMSA, ou delegados em sua representação;

- a. As despesas de deslocação são calculadas tendo em conta o valor estimado mais baixo relativo ao voo entre o aeroporto nacional mais próximo da residência do estudante e o aeroporto mais próximo do destino do evento, em datas compatíveis com o evento.
2. O Tesoureiro da ANEM, em articulação com o Vice-Presidente para as Relações Externas, deve centralizar os pagamentos relativos às despesas dos elementos da delegação portuguesa à Comissão Organizadora (CO) do evento.;
 3. Sem prejuízo do ponto 1, cada participante será responsável por suportar:
 - b. A sua taxa de inscrição;
 - c. A taxa de *Travel Assistance Fund* (TAF) correspondente à sua inscrição;
 - d. A taxa de delegação grande correspondente à sua inscrição, se aplicável;
 - e. Uma taxa de transferência monetária internacional;
 - f. *Environmental contribution* (se aplicável);
 - g. O seu merchandise encomendado previamente;
 - h. Outras contribuições exigidas pela CO.□
 4. A taxa a que se refere a alínea d. do ponto 3 corresponderá ao valor obtido com a divisão do somatório de todas as taxas de transferência não essenciais à representação da ANEM, pelo número de participantes integrantes da delegação cuja inscrição (em pré, pós ou late fee) obriga a transferências extra;
 5. Até 15 dias úteis após o envio de fatura por parte do Tesoureiro da ANEM, os valores em dívida devem ser transferidos, por cada delegado, para a conta da ANEM;
 - a. Caso o delegado não possa cumprir o prazo estabelecido, deve comunicar atempadamente a situação ao Tesoureiro da ANEM, que avaliará a situação e, caso aplicável, comunicará o novo prazo.
 6. São exceções ao ponto 5 o Vice-Presidente para as Relações Externas e os dois Diretores da Área de Intercâmbios da ANEM nas *General Assemblies* e apenas o Vice-Presidente para as Relações Externas no caso da *EuRegMe*;
 7. Cada delegado deverá enviar o comprovativo de pagamento para tesoureiro@anem.pt;
 8. O não pagamento dentro do prazo previsto por parte de um delegado pode implicar a proibição da integração futura em delegações portuguesas em eventos

Regulamento de Participação Internacional da ANEM

semelhantes;

9. A desistência de um delegado deve ser comunicada via *email* ao Vice-Presidente para as Relações Externas;
10. A regulamentação das normas de desistência de um delegado deve ser articulada com os prazos para inscrição e cancelamento estipulados pela Comissão Organizadora do evento;
11. Cabe ao delegado desistente o reembolso do valor correspondente à sanção aplicada à ANEM, de acordo com a regulamentação para inscrição e cancelamento estipulada pela Comissão Organizadora do evento, nos mesmos prazos que os definidos no ponto 5;
12. É função do Tesoureiro e Vice-Presidente para as Relações Externas facultar a informação supracitada durante o período de candidaturas e imediatamente após a constituição da delegação.

Artigo 9

(Comunicação)

1. Deve ser escolhida e garantida a todos os delegados, imediatamente após a sua aceitação, uma plataforma de comunicação de fácil acesso e onde estejam disponíveis as informações e os documentos necessários à preparação do evento internacional;
2. Qualquer procedimento que implique a realização de uma votação deverá ser realizado preferencialmente em reunião presencial, na presença exclusiva dos elementos da delegação.
 - a) À posteriori deve ser elaborado um relatório em que estas votações sejam descritas e enviadas para Senado, via reflex.at.

Artigo 10

(Deveres dos Delegados)

1. Consultar regularmente a plataforma de comunicação escolhida;
2. Inteirar-se de todos os assuntos respeitantes à participação no evento internacional e que sejam expostos pelo chefe de delegação;
3. Cumprir em tempo útil as tarefas propostas pelo chefe de delegação;

Regulamento de Participação Internacional da ANEM

4. Participar ativamente em reuniões convocadas pelo chefe de delegação;
5. Contribuir para o bom ambiente e boa imagem da delegação durante o evento internacional;
6. Cumprir as tarefas e participar durante o evento em todas as sessões que lhe sejam atribuídas pelo chefe de delegação;
7. Colaborar na realização do relatório de participação da delegação de acordo com as instruções dadas pelo Vice-Presidente para as Relações Externas;
8. O sistemático incumprimento destes deveres ou de qualquer um disposto no Artigo 10 poderá levar à expulsão do delegado da atual ou futuras delegações, sendo que este último deverá ser deliberado por Assembleia Geral da ANEM (sob proposta do chefe de delegação ou do Presidente da Direção da ANEM), ou no caso de tal não ser possível, em reunião do Senado.

Artigo 11

(Relatório)

1. A construção do relatório será coordenada pelo Vice-Presidente para as Relações Externas ou, no caso de não ser ele o chefe de delegação, em conjunto com o mesmo;
2. O relatório terá de apresentar um formato objetivo e conter um registo das posições da delegação nas várias sessões e plenárias, assim como um resumo das principais decisões tomadas durante esse evento;
3. Os relatórios da delegação da March Meeting devem ser apresentados até à segunda Assembleia Geral ordinária do mandato, do European Regional Meeting devem ser apresentados até à terceira Assembleia Geral ordinária e o relatório da August Meeting deve ser apresentado até à última Assembleia Geral ordinária do mandato;
4. O relatório terá de ser redigido de modo a que possa ser enviado até à Assembleia Geral de apresentação de acordo com os prazos de envio de documentos do Regimento da Assembleia Geral e as disposições dos Estatutos da ANEM.

Artigo 12

(Situações Não Previstas)

1. Qualquer assunto não regulamentado no presente documento deverá ser analisado e

Regulamento de Participação Internacional da ANEM

tratado pela delegação ou, caso necessário, pela Direção da ANEM. Em caso de empate, deverá o chefe de delegação deter voto de qualidade.

Artigo 13

(Disposições Finais)

1. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação pela Assembleia Geral da ANEM, sendo a sua renovação automática a cada ano, salvo pedido de revisão justificado e comunicado à Direção da ANEM e enviado para a Mesa da Assembleia Geral da ANEM, através da plataforma oficial de comunicação da Federação.
2. O presente regulamento pode ainda ser alterado pela Assembleia Geral da ANEM a qualquer momento, em deliberação tomada conforme o Regimento da Assembleia Geral da ANEM.

Anexo 1

Critérios de seriação de candidatos a delegações

Questões abertas a colocar aos candidatos a delegações da ANEM a eventos internacionais da IFMSA. Estas questões devem ser incluídas no formulário de inscrição para a delegação e devem ser preenchidas em inglês, de forma a testar o nível linguístico do candidato. Cada resposta deverá ter um máximo de 400 palavras.

1 - **Experiência na ANEM** - Que experiência de trabalho tem a nível local? Que experiência de trabalho tem a nível nacional?

2 - **Plano de ação** - Planos e objetivos concretos (pessoais, relacionados com a representação do *Standing Committee*; relacionados com representação e melhoria da NMO) e justificação de cada uma;

3 - **Plano de Follow-up** - Como é que o delegado planeia partilhar as suas experiências com os nossos membros, outros estudantes, a sociedade em geral? Como planeia o delegado alcançar os seus objetivos após a GA?

4 - **Experiência em eventos nacionais e internacionais** - Já contactou com a IFMSA de alguma forma? Já participou em *Sub Regional Trainings*?

5 - **Motivação.**

As respostas serão avaliadas pela DANEM, numa escala de **0 a 10 para cada questão** colocada. A identidade dos candidatos deve ser ocultada antes desta avaliação.

Será feita a média simples das classificações dadas pela DANEM a cada questão e a soma das pontuações obtidas por cada candidato será o resultado final (0-50) da candidatura de cada delegado.